



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 103

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			22
Atos do Poder Executivo .....	1	10	
Vice-Governadoria .....			22
Casa Militar .....		10	
Casa Civil.....	1	10	22
Secretaria de Estado de Governo .....		12	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		13	23
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		13	
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		13	28
Secretaria de Estado de Educação.....	2	13	28
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	15	32
Secretaria de Estado de Obras.....		16	48
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	16	49
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	7	17	54
Secretaria de Estado de Trabalho.....		19	
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	19	56
Secretaria de Estado de Turismo.....			57
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			57
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	19	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			58
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		20	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		21	58
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		21	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....	7		59
Secretaria de Estado da Criança.....	9	21	61
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			61
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		21	61
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	9	21	61
Ineditoriais .....			62

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.454, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Assessoria, na Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo Único.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL  
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 35.454, de 22 de maio de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRE-

TARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL – ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 35.455, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Delega ao Secretário de Estado de Fazenda a competência para representar o Distrito Federal perante a União na operacionalização do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos I e XXI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal para representar o Distrito Federal perante a União na operacionalização do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional – STN. Parágrafo único. O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá subdelegar as atribuições de que trata este artigo a servidor lotado na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

#### CASA CIVIL

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Reconhece dívida com serviços e aquisições de materiais permanente e de consumo e dá outras providências.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e em cumprimento ao que determina o Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014, RECONHECE:

Art. 1º A Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal reconhece dívida no valor total de R\$ 34.239,16 (trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), referente a serviços prestados e a aquisições de materiais permanentes e de consumo, relativas ao exercício de 2013, de acordo com as empresas, processos e valores abaixo especificados:

I – Vipre Comércio de Produtos Ltda. EPP, Processo nº 002.000.382/2013, R\$ 22.057,96 (vinte e dois mil, cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos);

II – SPREAD Teleinformática Ltda, Processo nº 002.000.677/2012, R\$ 5.195,20 (cinco mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos);

III – Associação Brasileira de Deficientes Visuais (ABDV), Processo nº 002.000.0051/2013, R\$ 6.676,00 (seis mil, seiscentos e setenta e seis reais);

IV – DF Cartuchos Comercio de Informática Ltda., Processo nº 002.002.031/2013, R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALETE GONÇALVES REIS

#### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO 35, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º, nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público na Praça Padre Roque do Núcleo Bandeirante, para realização de trabalho religioso e social da Igreja IEPD – Igreja Evangélica Projeto de Deus do Núcleo Bandeirante, que acontecerá 24/05/2014 a partir das 18hs até 23hs, objeto do processo 136.000.174/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 20 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.123 – Região Administrativa Riacho Fundo II-RA XXI;

UG 190.123 – Região Administrativa Riacho Fundo II-RA XXI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1615	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário do Riacho Fundo II, conforme Ofício nº 46/2014, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ALINE BARROSO LINS

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

Respondendo

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

I - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.133 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;

UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
13.392.6219.3678.0107	33.90.39	100	58.750,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário de Vicente Pires, conforme Ofício nº 23/2014-CLDF, Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

TITULAR DA UO CEDENTE

TITULAR DA UO FAVORECIDA

Por delegação de Competência

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 32201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

UG/GESTÃO: 130201-13201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal –

CODEPLAN.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.122.6002.8517.0036	33.90.39	100	1.222.246,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 1.222.246,00 (hum milhão duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e seis), destinados ao custeio das despesas com o serviço TELEMATRÍCULA – Serviço Sazonal praticado em dois períodos, nos termos do Decreto Distrital nº 34.410, de 29/05/2013, a fim de executar pagamentos oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 11/2013 – Processo nº 121.000.285/2012 e 001/2012 – Processo nº 121.000.068/2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JACY RODRIGUES BRAGA

JÚLIO MIRAGAYA

Secretário de Estado de Educação

Presidente da CODEPLAN

Substituto

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2014.C

Disciplina a aplicação da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, Art. 10, § 3º, que dispõe sobre o afastamento remunerado dos servidores da Carreira Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, art. 10, § 3º, RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, art.10, § 3º, que dispõe sobre o afastamento remunerado dos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, dar-se-á de acordo com as disposições constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I

DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

1. O servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, para participar de programa de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituição de ensino superior, no país ou no exterior, conforme art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

2. O Afastamento Remunerado para Estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.

3. O quantitativo de vagas e a definição das áreas de estudo para o afastamento remunerado para estudos obedecerão ao disposto no art. 10, § 3º da Lei nº 5.106/2013 e será fixado, em cada ano, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

4. O quantitativo anual de vagas para afastamento remunerado para estudos será distribuído nos dois semestres letivos, da forma que se segue:

I – As vagas serão distribuídas de forma igualitária entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano letivo;

II – 57% (cinquenta e sete por cento) do total de vagas serão destinadas para pós-graduação lato sensu;

III – 34% (trinta e quatro por cento) do total de vagas serão destinadas para mestrado;

IV- 9% (nove por cento) do total das vagas serão destinadas para doutorado.

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

5. Poderá candidatar-se ao processo seletivo o servidor que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - ser integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, na Carreira Assistência à Educação, e estar em exercício na SEDF;

II – possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício na SEDF para especialização e mestrado até o último dia da inscrição;

III – possuir, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício na SEDF para o doutorado até o último dia da inscrição;

IV - estar regularmente matriculado em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo órgão competente para especialização;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

V - estar inscrito ou regularmente matriculado em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo órgão competente para mestrado ou doutorado;

VI - frequentar curso que se desenvolva na modalidade de ensino presencial, com carga horária distribuída semanalmente;

VII - frequentar curso compatível com a sua área de atuação na SEDF ou na educação;

VIII - possuir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IX - a inscrição de candidato para curso em nível de especialização estará condicionada à apresentação de carga horária presencial mínima de 9 (nove) horas-aula semanais, distribuídas, no mínimo, em 3 (três) dias da semana.

6. Não poderá candidatar-se o servidor que:

I - frequentar curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu promovido com a participação da SEDF;

II - possuir titulação correspondente ao nível do curso para o qual solicita afastamento;

III - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, ou cumprindo sanção disciplinar;

IV - frequentar curso de mestrado promovido por instituição estrangeira;

V - tiver usufruído de afastamento dentro do prazo igual ao afastamento já concedido.

#### TÍTULO III

#### DA SOLICITAÇÃO E DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

7. A solicitação de Afastamento Remunerado para Estudos, por interesse da Administração, deverá ser encaminhada ao Secretário de Educação, acompanhada do comprovante de admissão e matrícula do programa do curso, pré-projeto, e de parecer favorável da chefia imediata.

8. O Afastamento Remunerado para Estudos por interesse da Administração dar-se-á por deliberação exclusiva do Secretário de Estado de Educação, observado o limite de vagas.

#### TÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES AFASTADOS

9. Serão assegurados aos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos os seguintes direitos:

I - lotação, caso a possua, na Coordenação Regional de Ensino de origem, ao retornar;

II - liberação da carga horária de trabalho integral para frequentar curso de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado ou doutorado);

III - suspensão do Afastamento Remunerado para Estudos no período correspondente ao das licenças remuneradas previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, artigos 130, 134, 139, 273 e 274, mediante apresentação da correspondente documentação à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE;

IV - suspensão temporária do afastamento no semestre, em que for efetuado o trancamento geral por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente autorizado pela EAPE.

10. São deveres dos servidores beneficiados com o Afastamento Remunerado para Estudos:

I - solicitar exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função gratificada que porventura esteja ocupando;

II - matricular-se em cada semestre em, no mínimo, duas disciplinas, caso frequente curso em nível de mestrado, exceto quando estiver no período de elaboração da dissertação;

III - matricular-se, em cada semestre, em créditos ou atividades, de acordo com o regimento e a estruturação do curso, em caso de curso de especialização ou doutorado;

IV - cursar com aproveitamento todas as disciplinas do curso;

V - apresentar, semestralmente, histórico escolar, relatório de desempenho acadêmico e frequência no curso, nos prazos estabelecidos, em formulário padronizado para esse fim;

VI - submeter à apreciação da EAPE a exposição de motivos para trancamento geral e interrupção do curso, antes da sua efetivação na instituição de ensino;

VII - requerer, anualmente, suas férias no período das férias escolares da Instituição Superior de Ensino, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecidas as demais disposições em legislação específica;

VIII - apresentar à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, ao término do curso de especialização, mestrado ou doutorado, uma cópia em mídia (CD) e uma cópia impressa e encadernada da monografia, dissertação ou tese;

IX - permanecer em efetivo exercício na SEDF, quando do retorno às atividades, por tempo correspondente ao da duração do afastamento, no cargo e na carga horária dos quais foi afastado;

X - comunicar à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE qualquer tipo de licença ocorrida durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos;

XI - comparecer à Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE a fim de obter memorando de encaminhamento à Gerência de Lotação e Movimentação para reassumir suas funções, ao término do período de afastamento.

XII - os documentos, bem como a monografia, dissertação ou tese, escritos em língua estrangeira deverão ser apresentados, pelo servidor, acompanhados da respectiva tradução oficial em língua portuguesa.

#### TÍTULO V

#### DO CANCELAMENTO

11. O servidor terá seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado, devendo retornar imediatamente às atividades na SEDF, nos seguintes casos:

I - não apresentação de relatório semestral de desempenho acadêmico e de comprovante de frequência no curso para o qual obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos, nos prazos estabelecidos;

II - apresentação de desempenho acadêmico ou frequência inferiores ao mínimo exigido pela

instituição de ensino, em quaisquer das disciplinas cursadas;

III - trancamento geral de matrícula e interrupção do curso sem autorização da EAPE;

IV - a pedido do servidor, mantidas as exigências de comprovação de frequência e de rendimento acadêmico no semestre em que foi efetuado o cancelamento;

V - não cumprimento das exigências constantes do item 10, incisos II e III.

#### TÍTULO VI

#### DO RESSARCIMENTO

12. O servidor deverá restituir à SEDF o valor despendido com sua remuneração referente ao semestre letivo em que não comprovar aproveitamento ou frequência no curso, conforme disposições constantes do item 10, incisos II e III.

13. Será considerado como aproveitamento, no último semestre do afastamento para curso de especialização, mestrado ou de doutorado, o comprovante de conclusão da monografia, dissertação ou tese, que deverá ser entregue no prazo estabelecido pela Universidade para a conclusão do respectivo trabalho, sob pena de ressarcir à SEDF o valor despendido com sua remuneração no semestre.

14. Serão considerados como início do semestre letivo, para fins de ressarcimento, os meses de fevereiro (primeiro semestre) e agosto (segundo semestre) e, como término, a data do retorno do servidor às atividades na SEDF.

15. O servidor restituirá à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do afastamento em caso de descumprimento das disposições constantes no item 10, inciso IX.

#### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. As vagas remanescentes de um semestre poderão ser acrescidas às do semestre imediatamente posterior, na conveniência da Administração.

17. A vaga resultante da desistência de servidor contemplado será ocupada pelo próximo candidato, segundo a ordem de classificação.

18. O Afastamento Remunerado para Estudos será autorizado pelo prazo requerido na inicial do processo, necessário para a conclusão dos estudos, de acordo com o prazo estabelecido no regimento do curso.

19. O servidor em Afastamento Remunerado para Estudos não terá direito à prorrogação do período autorizado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, a ser apreciado pelo Secretário de Educação, desde que o pedido seja efetuado com antecedência de 30 dias.

20. A autorização de afastamento para outro curso somente poderá ser concedida após o cumprimento das disposições constantes no item 10, inciso IX.

21. O servidor que obteve autorização de Afastamento Remunerado para Estudos e descumpriu quaisquer das disposições constantes no item 10, ou teve seu Afastamento Remunerado para Estudos cancelado a pedido, não poderá candidatar-se ao Afastamento Remunerado para curso no mesmo nível.

22. O servidor não poderá acumular o benefício do afastamento com o de bolsa de estudo oriunda de convênio ou com o de concessão de vaga para curso em instituição de ensino superior promovido com a participação da SEDF, devendo optar por um dos benefícios, exceto se a bolsa for concedida para curso de língua estrangeira.

23. Ao servidor em afastamento ou no período de cumprimento do disposto no item 10, inciso IX, não será concedida licença para trato de assuntos particulares, exoneração ou cessão para órgãos estranhos à SEDF, exceto entidades conveniadas, ressalvada a hipótese de ressarcimento do valor despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.

24. O servidor que estiver no período de cumprimento do disposto no item 10, inciso IX, poderá aposentar-se, desde que restitua à SEDF o valor integral despendido com sua remuneração durante o período do Afastamento Remunerado para Estudos.

25. Os períodos relativos à Licença Prêmio por Assiduidade não serão computados para efeito do cumprimento do disposto no item 10, inciso IX.

26. O cumprimento das disposições constantes no item 10, inciso IX será controlado pela Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação.

27. O servidor que frequentar curso fora do Distrito Federal terá, a título de trânsito, para reassumir suas funções na SEDF, o prazo de dez dias corridos, se o curso for realizado no exterior, ou cinco dias corridos, se o curso for no Brasil.

28. Para a realização de curso em nível de especialização, o afastamento de que trata esta Portaria será de, no máximo, três semestres, para o curso em nível de mestrado, o afastamento será de, no máximo, quatro semestres e para o curso em nível de doutorado será de, no máximo, oito semestres.

29. Na hipótese de mudança de cargo, em razão de novo concurso público na SEDF, no período de cumprimento do disposto no inciso IX do item 10, fica o tempo restante transferido para a nova matrícula.

30. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Educação.

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 14 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCD nº 840, de 23/12/2011, tendo em vista o constante do processo 468.000028/2013, RESOLVE:

Art. 1º Proceder pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I da LCDF 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 13 DE MAIO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 por 30 (trinta) dias, a contar de 16/05/2014, o prazo para conclusão dos processos sindicantes números 0469-000247/2014; 0469-000084/2014.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELLA

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 19 DE MAIO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º e 2º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 10, de 05 de maio de 2014, publicada no DODF n.º 92, de 09 de maio de 2014, página 31.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA GILDA MOREIRA COSME

### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGEPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração dos processos 474.000935/2011 e 474.000980/2011 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 13 de maio de 2014.

Processo 080.000683/2014. Assunto: Liberação de Recursos.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei 3.682 de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE	VALOR (R\$)
Repasso da Conta do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios.	30/04/2014	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento de ensino.	20.503.668,55

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 21 MAIO DE 2014.

Altera o Anexo III da Instrução Normativa nº 1, de 12 de março de 2012, que estabelece as informações a serem prestadas à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal pelos Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóvel e seus substitutos, Tabeliães, Escrivães e demais serventuários de ofício.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo III da Instrução Normativa nº 1, de 12 de março de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“ANEXO III, RELAÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE, CÓDIGO; DESCRICAO, 128; ESCRITURA PÚBLICA DE DISTRATO, 129; COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO” (AC)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

### SUBSECRETARIA DO TESOURO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Aprova o Plano de Trabalho de Atividades Externas da Subsecretaria do Tesouro, exercício de 2014.

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.175/2013, e no parágrafo 2º, artigo 3º, do Decreto nº 35.421 de 14 de maio de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho de atividades externas, exercício de 2014, a serem realizadas pelo integrante da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal lotado na Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF, relacionado no Anexo Único, nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º O Plano de Trabalho previsto no artigo 1º visa proporcionar a realização de atividades inerentes ao cargo ou função e a maximizar a eficiência e a eficácia das atividades desenvolvidas pela Subsecretaria do Tesouro - SUTES/SEF, no âmbito de suas competências, sendo composto pelas tarefas a seguir relacionadas:

I – executar as ações relativas ao recebimento e controle de depósitos, suprimentos, cauções, fianças, seguro-garantia, guias de tributo, taxas, reposições e outros valores de interesse do Tesouro não vinculados a códigos de receita;

II – proceder ao recebimento de créditos provenientes de sentenças judiciais, os quais estejam à disposição ou à ordem do Poder Judiciário;

III – executar as diligências externas, tais como deslocamento ao Tribunal de Justiça e Territórios do Distrito Federal, ao Tribunal Regional do Trabalho, às Instituições Bancárias e aos Fóruns nas Regiões Administrativas.

Art. 3º A fim de garantir o adequado desenvolvimento das atividades no âmbito da Subsecretaria do Tesouro, deve-se ter especial atenção ao que dispõe o § 1º do artigo 2º, do Decreto nº 35.421 de 14 de maio de 2014.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Subsecretário do Tesouro - SUTES/SEF.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua edição.

PAULO SANTOS DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO À ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Servidor da Carreira de Auditoria de Controle Interno lotado na Subsecretaria do Tesouro/SEF: Matrícula, Servidor: 30.973-7, Getúlio João da Silva.

### SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 05, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s)

imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.505/2004, JOSIAS JOSE DE SOUZA, QNN 05 CJ L LT 10, 35133678, 30/11/2013; 046.001.734/2004, ANTONIO VIEIRA DA CRUZ, QNP 36 CJ I LT 34, 30759692, 15/02/2013; 046.002.127/2004, CIRILO GOMES DE AZEVEDO, QNP 28 CJ R LT 24, 30726794, 16/03/2011; 046.004.832/2005, JOSE LUDUVICO MACHADO, QNP 28 CJ A LT 22, 30719704, 09/02/2009. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 20 DE MAIO DE 2014.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei nº 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.000.266/2008, FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, QNO 18 CJ 54 LT 05, 45379394, 21/07/2013; 046.003.536/2008, JARDELINA VIEIRA GOMES, QNM 06 CJ C LT 30, 35026995, 13/05/2012; 046.002.351/2011, JOÃO ANDRE DOS SANTOS, QNP 36 CJ I LT 09, 30759447, 29/03/2012; 046.001.498/2004, DOLICA PEREIRA DE SOUZA, QNN 19 CJ C LT 19, 35171308, 25/10/2012; 046.000.357/2007, MARIA OTILIA DE SOUZA, QNP 36 CJ C LT 21, 30756502, 05/04/2011; 046.000.292/2004, ANTONIO DE ALENCAR GOMES, QNN 10 CJ G LT 32, 35161973, 09/07/2012; 046.000.148/2007, ALCIONE TAVARES DOS SANTOS, QNP 05 CJ I LT 26, 30603838, 01/11/2013. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREITA SOUTO

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 65, DE 21 DE MAIO DE 2014.

Restituição de Tributos – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 047-000485/2014, Maria do Carmo Melo Abu Hamra, 102.457.581-00, IPTU/TLP-2014 – pagamento maior que o devido – imóveis 1560177-3, 1560178-1 e 0301159-3, não houve comprovação de pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Art. 111, Inciso I do Decreto nº 33.269/2011 e, no caso da inscrição 0301159-3, não foi apresentada instrumento de procuração específica para requerer e receber restituição em nome da proprietária, conflitando com os Artigos 115 e 653 da Lei nº 10.406/2002, bem como com o Artigo 115, Inciso VI, do Decreto nº 33.269/2011; 047-000093/2013, Maria Vileide Almeida, 084.509.191-34, IPTU/TLP-2008 – pagamento maior que o devido – imóvel 4706646-6, não houve comprovação de pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Art. 111, Inciso I do Decreto nº 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto nº 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 94, DE 21 DE MAIO DE 2014 (\*)

Dispõe sobre a implementação de incentivo para a qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 9º da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e tendo presente o que estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei nº 5.237, de 16 de dezembro de 2013, a Portaria nº 1.378-GM/MS, de 9 de julho de 2013 e a Portaria nº 2.760-GM/MS, de 19 de novembro de 2013, Resolve:

Art. 1º O incentivo para implantação e manutenção de ações em serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, integrante do Piso Variável de Vigilância em Saúde – PVVS, do Componente de Vigilância em Saúde, será implementado no Distrito Federal e no exercício de 2014, na qualificação das ações de vigilância prevenção e controle da dengue, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo anterior será devido no exercício de 2014, aos seguintes servidores públicos, que exerçam atividades dedicadas exclusivamente à vigilância, à prevenção e ao controle de vetores da dengue:

I - Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde – AVA - que desenvolvem funções no controle de vetores;

II - Servidores requisitados do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA - desempenham atividades de inspeções domiciliares ou supervisões, visando o controle da doença;

III – profissionais de nível superior, ocupantes de cargo público lotados na Diretoria de Vigilância Ambiental e cumpram metas constantes no anexo desta Portaria.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Portaria será proporcionado em:

I – uma parcela no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago no mês subsequente à vigência desta Portaria, a todos os agentes de vigilância ambiental em saúde e aos servidores requisitados do Ministério da Saúde e da FUNASA;

II – parcelas, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por agente e por mês, a serem pagas no mês subsequente à vigência desta Portaria, ao servidor que alcançar as metas fixadas previstas no anexo desta Portaria, cessando o pagamento no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas referidas no inciso II deste artigo:

I - limita-se ao valor do repasse efetuado no exercício de 2014, pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério de Saúde, nos termos da Portaria Ministerial n.º 2.760-GM/MS, de 19 de novembro de 2013;

II - será efetuado na folha de pessoal do mês subsequente ao do serviço prestado, desde que o servidor tenha cumprido as metas que lhe foram submetidas, fixadas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Ao agente ou servidor que não atingir as metas de que trata o artigo anterior não será devido o incentivo referente ao mês de aferição das ações realizadas.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Portaria entende-se por:

I – LIRAA - o Levantamento Rápido do Índice de Infestação por *Aedes aegypti*, pesquisa amostral, realizada para identificar os criadouros predominantes e a situação de infestação do mosquito no Território;

II - redução de pendências - as inspeções a imóveis identificados previamente como fechados ou que a visita, em primeiro momento, foi recusada;

III - investigação ambiental - a avaliação ambiental dos imóveis com casos confirmados de dengue, cujo objetivo é verificar a necessidade e orientar as atividades de bloqueio de transmissão da doença;

IV – supervisão - as atividades que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados;

V - manejo ambiental - a retirada pontual e orientada pelos resultados do LIRAA de entulhos, inservíveis e/ou resíduos sólidos – potenciais criadouros de mosquitos – e que não são coletados regularmente pelo Serviço de Limpeza Urbana – SLU;

VI - bloqueio de transmissão - as atividades realizadas em áreas de ocorrência de casos de dengue associadas à presença de *Aedes aegypti*, cuja finalidade e a eliminação dos mosquitos adultos, com a aplicação de inseticidas, com uso de equipamentos costais manuais ou motorizados, e de suas formas imaturas, com tratamento focal, para intervir na transmissão da doença;

VII – Ovitrapa - armadilha para captura de ovos de *Aedes aegypti*;

VIII - UBV pesado - equipamento nebulizador acoplado a veículos, conhecido como “fumacê”, utilizado para o controle de surtos e epidemias;

IX - UBV portátil - equipamentos costais manuais ou motorizados utilizados para aplicação de inseticidas para o tratamento residual, de natureza perifocal, ou para bloqueios de transmissão da dengue;

X - ponto estratégico - locais onde há concentração de depósitos do tipo preferencial para a desova da fêmea do *Aedes aegypti* ou especialmente vulneráveis à introdução do vetor, como: cemitérios, borracharias, ferros-velhos, depósitos de sucata ou de materiais de construção, garagens de ônibus e de outros veículos de grande porte (MS 2009);

XI - inspeções domiciliares - visita dos Agentes de Vigilância Ambiental ou Agentes de Controle de Endemias para averiguar presença de criadouros ou focos de mosquito, orientação para os cuidados com o ambiente e eliminação e tratamento focal de criadouros;

XII - tratamento focal - aplicação de larvicida, produto químico ou biológico, nos criadouros.

Art. 6º Caso o servidor seja responsável pela aferição fraudulenta das metas que lhe foram estabelecidas, os incentivos financeiros correspondentes serão cancelados, os incentivos pagos deverão ser devolvidos ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, atualizados monetariamente, e o autor da prática ilícita não receberá mais qualquer incentivo financeiro no exercício de 2014, ficando sujeito às sanções administrativas e penais.

Art. 7º A despesa decorrente da concessão do incentivo de que trata esta Portaria correrá a conta dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, no âmbito do Piso Variável de Vigilância à Saúde (PVVS) do Componente Vigilância em Saúde.

Art. 8º O incentivo de que trata esta Portaria, trata-se de verba eventual, que não se incorpora ao salário do servidor.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 101, de 22/05/14, página 20.

Inspecções domiciliares

Lotes < 1.000m<sup>2</sup>

Estratificações de Metas – Mensais	Pontuação
Menos de 465 imóveis	Não pontua
Acima de 465 imóveis	100%

Lotes > 1.000m<sup>2</sup>

Estratificações de Metas Mensais	Pontuação
Menos de 330 imóveis	Não pontua
Acima de 330 imóveis	100%

Metas para servidores que atuarão na complementação das atividades de controle de vetor:

Estratificação de Metas Mensais	Pontuação
Divulgação do LIRAa	500 pessoas x servidor x estrato mensal
Redução de Pendências	Atendimento por agendamento 40 imóveis x servidor mensal
*Investigação ambiental	40 investigações x servidor x mensal
Supervisões	130 x supervisor x mensal
Divulgação de Manejo Ambiental	Cumprimento da demanda: 40 imóveis x dia
Divulgação de Bloqueio de transmissão	Cumprimento da demanda: 40 imóveis x dia
Atividades de Educação Ambiental – Exposições dialogadas e palestras	30 x servidor x 5 RAs x mensal
Teatro	30 x grupo x 5 RAs x mensal
Instalação de ovitrampa	120 x servidor mensal
UBV pesado	Até cinco dias após o conhecimento dos casos – notificação no Sinan
UBV portátil	Até cinco dias após o conhecimento dos casos – notificação no Sinan
Ponto Estratégico	2 visitas a cada ponto x mês

\*Atividades diárias + investigação ambiental.

## SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 16 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, Lfu nº FAR-00001-11/2014 Autorização 797/2014, end; AV. CENTRAL BLOCO 575 LJ 02 NÚCLEO BANDEIRANTE, RAIA DROGASIL S/A, Lfu nº FAR-0100-02/2014 Autorização 798/2014, end; SHCN CL QD 303 BL E LJ 06,68 E 72 – TÉRREO ASA NORTE, DROGARIA SÃO VICENTE LTDA – ME, Lfu nº FAR-00104-15/2014 Autorização 799/2014, end; CAVP RUA 08 CH 206 LOTE 01 LJ 03 TAGUATINGA NORTE, DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME, Lfu nº FAR-00029-15 Autorização 800/2014, end; QNB 12 LOTE 40 LJ 06 TAGUATINGA NORTE, Para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE MAIO DE 2014. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 20/2014, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas regulamentares de trabalho, conforme elementos constantes do Memorando nº 38/2014 – DAE/COR/ SES, Ofício nº 08/2014 – DAE/COR/SES, Memorando nº 030/2014 – GENF/HBDF e anexos

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso II, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 99, de 20/05/2014, página 14.

PORTARIA Nº 124, DE 20 DE MAIO DE 2014. (\*)

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 01/2014 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e deficiência no atendimento a pacientes, conforme elementos constantes do Despacho nº 326/2014-DIAU/SULIS/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 6ª Comissão Permanente, instituída pelo art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 100, de 21/05/2014, página 11.

PORTARIA Nº 133, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2013, proferido em 16 de maio de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 116/2013, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Desapensar os autos do Processo nº 061.004257/2000 do PAD nº 116/2013, remetendo à Gerência de Aposentadoria e Pensões para providências de alçada.

Art. 3º Juntar cópia reprográfica do presente julgamento aos autos do Processo nº 061.004257/2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 134, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2014 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes dos Memorandos nº 30/2014 – GAB/CGSP e nº 116/2014 – NP/DA/CGSP e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2014 com a finalidade de apurar suposto pagamento indevido a servidor e descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Memorando nº 81/2014 – NSF/DH/CGSSM e anexos.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 10º, inciso I, da Portaria nº 547, de 24 de dezembro de 2013, publicada no DODF do dia 26 de dezembro de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 19 de maio 2014.

Parecer nº 109/2014/ATJ/DLF. Referência: Processo nº 054.000.111/2014. Assunto: Análise de Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2014 - aquisição de caminhões para transporte de equinos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência. Interessado(s): PMDF 1. Concordo com o Parecer nº 109/2014/ATJ/DLF. 2. Aprovo a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2014 (fls. 241-280), para aquisição de caminhões para transporte de equinos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, por essa estar, em linhas gerais e sob o aspecto estrutural e formal, em conformidade com a Minuta-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico aprovada para esta Corporação no Parecer n. 662/2012 – PROCAD/PGDF. 3. À ATJ/DLF para publicar em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO – 26.101 – Secretaria de Estado de Transportes/DF;

UG – 200.101 - Secretaria de Estado de Transportes/DF.

PARA: UO – 26.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

UG – 200.202 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.453.6216.3125.0001	44.90.51	135	19.288.820,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando atender despesas com execução de obras para implantação do Trevo de Triagem Norte – TTN, remodelação da Ponte do Braghetto, reabilitação de pavimentos e adequação da capacidade de tráfego, execução de estrutura cicloviária, bem como elaboração de projetos executivos decorrentes das obras de artes especiais a serem implantadas e remodeladas, para o exercício de 2014, consoante o processo nº 113.007.878/2012. Art. 2º A UO cedente poderá solicitar relatórios parciais sobre a execução do objeto a qualquer tempo.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

Secretário de Estado de Transportes

Titular da UO Cedente – Em exercício

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Diretor Geral do DER/DF

Titular da UO

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no inciso X do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada na 9ª Reunião Ordinária de Gestão Administrativa, realizada em 21 de maio de 2014, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII do art. 6º do Regimento Interno da ADASA a Diretoria Colegiada da ADASA pode delegar competência para a prática de atos administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso VIII, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, compete ao Diretor Presidente praticar demais atos de gestão de recursos orçamentários e financeiros, nos termos das normas vigentes e de acordo com as decisões da Diretoria Colegiada;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processamento dos expedientes administrativos de rotina, relativos à administração geral, execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que o volume de documentos que integram a administração geral, execução orçamentária e financeira recomenda a descentralização pela delegação de competência, RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Superintendente de Administração e Finanças competência para publicar, trimestralmente, o demonstrativo das despesas com publicidade e propaganda, nos termos da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância do Processo 196.000.276/2013, instituída através da Instrução nº 05, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 20, de 27 de janeiro de 2014, pág. 30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo 196.000.244/2006, referente à Permuta de Animal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO, JUCIARA ELISE PELLERES, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA.

**SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL****AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 102, DE 20 DE MAIO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Processo Disciplinar para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo nº 490.000.095/2013.

Art. 2º Reconduzir os servidores designados pela Instrução nº 52, de 11/03/2014, publicada no DODF de 14/03/2014, para comporem a Comissão, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos, conforme parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

**COORDENAÇÃO DE RECEITA**

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 43, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, com fundamento na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, DECIDE: DEFERIR os pedidos de parcelamento administrativo abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Requerimento, Interessado, CPF/CNPJ: 453-001670/2013,1282322,IMPACTO COMERCIO DE COLCHOES E COMPLEMENTOS LTDA,05.293742/0001-76; 455-001367/2013,1274773,INACIO MEDEIROS DOS SANTOS,262.049.751-53; 361-004874/2009,748550,SIAL SISTEMAS INTEGRADOS E AUTOMACAO COMERCIAL LTDA,00.970521/0001-71; 450-001457/2010,870905,LUIZ LANCELLIE,614.907.098-00; 455-000127/2011,880040,ANDRE GOMES AMARAL,801.112.381-53; 450-002217/2013,1291173,SIDNEI VIANA DE OLIVEIRA,578.953.411-20; 450-002219/2013,1290924,R&Z CABELEIREIROS LTDA ME,06.971966/0001-52; 361-006771/2013,1291193,MANOEL NETO DE BRITO,247.675.141-34; 361-006736/2013,1291064,MARINA ROBERTO DE LIRA,761.769.401-68; 361-006738/2013,1290946,FRANCISCO WILSON LINO ME,26.422634/0002-07; 0455-002049/2013,1286621,CONFECÇÕES GAMA LTDA ME,04.514356/0001-02; 455-002041/2013,1283958,CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA EPP,37.108677/0001-58; 361-006772/2013,1291228,ELISEU NERY,620.089.001-34; 450-002010/2013,1287842,A.R.C. ACADEMICOS DA ASA NORTE,03.636859/0001-80; 450-002282/2013,1291398,JG DOS SANTOS LANCHES,37.127289/0001-14; 455-001129/2010,868409,SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUZA,72.605017/0001-83; 455-001121/2010,869148,SISTEMA REPRESENTAÇÃO ASSESSORIA & CONSULTORIA PEDAGOGICA LTDA,08.261686/0001-86; 455-001135/2010,868637,I P LIMA CAVALCANTE ME,03.120429/0001-00; 361-006623/2009,761199,GRAFICA E EDITORA OLIMPICA LTDA EPP,00.843896/0001-70; 455-001962/2009,760362,GILMAQ SERVICOS ESPECIALIZADOS BRASTEMP LTDA-ME,72.635618/0001-39; 452-

001914/2009,123473,MARIETTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA,00.683748/0014-50; 361-005473/2009,752548,CASA DE CARNES MENDES LTDA ME,02.384082/0001-40; 361-005483/2009,753150,HOT CAR CENTRO DE LUBRIFICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME,08.612136/0001-64; 454-003919/2011,996723,AUGEMO DAS ALFAIATARIA E CONFECÇÕES LTDA EPP,00.483974/0001-73; 455-001598/2011,996392,FRANCISCO CIPRIANO MANIÇOBA ME,03.610466/0001-05; 450-001814/2013,1283536,L.A.GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA ME,36.762409/0001-92; 454-003879/2011,996340,GONZAGA & SILVA LTDA ME,33.491028/0001-28; 455-001691/2013,1279047,ELO FORTE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA,00.506246/0001-30; 450-001812/2013,1283660,A EDUCATIVA PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME,38.075164/0001-50; 340-001212/2005,178353,ALCERY CASTRO BARBA-CHAH,00926230182; 340-001211/2005,178577,ADAO PEREIRA DA FONSECA,894.995.811-20; 340-001219/2005,177103,AUTO MECANICA ARAUJO,37.146479/0001-89; 340-001222/2005,178356,JOAO ALVES DE OLIVEIRA,082.490.671-34; 340-001215/2005,178732,JORGE ALBERTO DE ANDRADE EURICH,127.158.327-53; 340-001333/2005,178948,JOAO BATISTA DE DEUS,076.566.531-04; 340-001776/2005,176700,ANTARTIDA CHOPERIA LTDA,01.810201/0001-17; 340-001209/2005,178492,LUCIANO GOMES DE SOUSA,011.683.781-09; 340-001214/2005,178499,LOOK PAINEIS LTDA,33.464678/0001-84; 0454-001692/2010,861284,J E BARBOSA,00.362053/0001-52; 450-001190/2010,864040,JOSE ANCHIETA SILVA COSTA ME,26.990648/0001-46; 450-001182/2010,865506, J A COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLOGICOS LTDA ME,01.371628/0001-66; 451-000955/2010,857019, L J COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME,01.849011/0001-03; 451-000958/2010,857856,LUZIMAR AGUIAR VIEIRA ME,01.624444/0001-60; 361-000293/2010,839246,LAGO OFTALMO CLINICA DE OLHOS LTDA,04.901919/0001-07; 455-000956/2010,862881,LIMA & LIMA REPRESENTAÇÕES LTDA,04.447730/0001-96; 451-000957/2010,857735,JUNIOR BENEDITO E FARIAS ME,01.623206/0001-30; 453-001221/2010,873103,RENOVADORA DE PNEUS DESTAK LTDA ME,04.376716/0001-49; 455-000616/2010,848660,MARIA ANGELICA GEORGIOS ARVANITAKIS,645.690.631-87; 451-001368/2010,862791,MARIA JOSE LUCANA ME,24.933293/0001-28; 451-001386/2010,862701,NANA MERCADO LTDA ME,03.667108/0001-20; 451-001394/2010,862942,SEBASTIAO RIBEIRO DE DEUS ME,00.305110/0001-61; 450-000988/2010,854605,DANIELLE FREIRE LEITE ME,01.654488/0001-33; 455-000620/2010,848471,LINDOMAR BARBOSA LOBO ME,38.048419/0001-96; 455-000628/2010,850168,JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO,149.005.723-49; 452-000872/2010,859305,3D DISTRIBUIDORA LTDA ME,03.419458/0001-78; 450-000910/2010,853868,DEUSENIR PINHO ALMEIDA,183.791.091-04; 361-002954/2010,679821,NACIENE GONCALVES DE OLIVEIRA FREITAS ME,02.063869/0001-00; 454-002593/2010,874812,PAULO EDSON MACEDO BAR E LANCHONETE E SIMILARES ME,03.475326/0001-63; 454-001778/2010,864282,GREGORIO & DAVID DIST. DE EMB. DOCES E PROD. ALIMENTICIOS LTDA,02.548811/0001-57; 454-001682/2010,862439,A M R XAVIER ME,04.672201/0001-96; 454-000842/2010,844912,OTICAS MUNDIAL LTDA ME,37.083763/0001-53; 453-001608/2010,880228,ESTRUTURA COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA,04.093429/0001-21; 450-002795/2011,999179,WG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME,72.653595/0001-95; 454-000470/2010,842396,RICARDO BATISTA DE SOUSA,335.364.223-49; 453-001563/2011,995288,MADEREIRA PEREIRA LTDA,00.698670/0001-23; 451-000097/2012,1000492,FABIANA PERES ANTONIO ME,05.474338/0001-07; 361-001836/2012,1118110,CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MIRAGE LTDA,00.405803/0001-26; 453-001055/2010,866156,CLINICA DENTISTICA MARIA STELLA FIGUEIRO KOLMOGOROFF S/C,01.297741/0001-49; 454-001691/2010,861255,CASA DE CARNES CARVALHO LTDA ME,01.635788/0001-75; 450-001243/2010,864338,CM SALÃO PARA EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA ME,08.422748/0001-94;454-000777/2010,844809,MARIA HELENA FREITAS DOS SANTOS,245.670.431-20; 361-000737/2010,100191,MELIAH ABOULAN,209.832.391-34; 361-000278/2010,765163,PRONAVITA COMERCIO DE PRODUTOS NATIVOS E CONFECÇÃO LTDA,04.420272/0001-00; 455-000086/2010,838842,ESCAVO CONSTRUCAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,01.658079/0001-05; 361-000075/2010,761113,COMERCIAL DE ALIMENTOS COSTA E LEITE LTDA ME,04.433773/0001-12; 361-000306/2010,838607,OLD TIMES INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA,26.480251/0001-04; 450-001104/2011,984412,BAR RESTAURANTE E LANCHONETE LAPETYT LTDA ME,01.018541/0001-00; 451-000108/2012,999386,CASA DE OXALA LTDA ME,00.683250/0001-73; 455-000979/2012,1116995,GILDETE SOARES SENNA ME,01.260509/0001-36; 361-001510/2012,1116235,DISK BEBIDAS ZERO GRAU COMERCIO LTDA ME,02.459781/0001-02; 361-002956/2010,680249,RAIMUNDO RAFAEL FERNANDES ME,03.086474/0001-96; 454-001243/2010,849041,GEOVANI LIMA OLIVEIRA,372.821.151-68; 450-001707/2010,873612,ORTO CENTRO -CENTRO DE ORTODONTIA DE BRASILIA S/C LTDA,73.375982/0001-70; 361-002959/2010,863433, MARANHAO COMERCIO DE MOVESIS PINHO LTDA ME,03.666981/0001-07; 455-000626/2010,850328,HOUSE HELP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME,05.131599/0001-16; 455-000625/2010,849166,GERALDO FRANCISCO CHAVES FILHO,302.835.079-34; 361-002947/2010,863197,MYD CONTABILIDADE DE CONDOMINIOS S/C LTDA,02.022220/0001-41; 455-000619/2010,848381,JOSE VILELA DA SILVA FILHO ME,04.245471/0001-10; 455-000623/2010,849628,MARIA DE FATIMA FERREIRA LUNA TORRES,524.449.291-87; 361-001418/2010,848029,MARIA EDILMA DA PONTE,385.237.871-00; 454-002698/2010,873288,COMERCIAL DE ALIMENTOS IPANEMA LTDA ME,38.046348/0001-92; 361-001483/2010,848673,INSTITUTO DE ODONTOLOGIA MARQUES LTDA,01.867623/0001-29; 454-002682/2010,874720,FRAN-

CISCO CANDIDO FILHO ME,05.872305/0001-07; 452-001689/2010,874399,SHEILA PEREIRA DE BORBA ME,00.792690/0001-69; 450-00981/2010,855169,RAIMUNDO NONATO BARBOSA RIBEIRO ME,05.023054/0001-96; 450-000924/2010,854143,RC COMERCIO DE PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME,08.517436/0001-64; 450-000983/2010,855172,TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS ME,04.965104/0001-91; 450-000925/2010,854140,TEREZA MEDEIROS DA SILVA ME,05.610645/0001-60; 454-001244/2010,849125,LANCHONETE GOUVEA LTDA ME,37.977907/0001-15; 454-002685/2010,873503,ARAXA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA,01.481421/0001-44; 450-000939/2010,857203,RESTAURANTE MINEIRO GRILL LTDA ME,05.434083/0001-40; 450-000982/2010,855170,RANDAR RIBEIRO BRAGA ME,04.583733/0001-57; 452-000884/2010,858915,R & C AR CONDICIONADO COMERCIO DE AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA,05.209381/0001-37; 450-000944/2010,858973,WORK LINE COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA EPP,05.011999/0001-98; 454-002680/2010,862506,CLINICA VETERINARIA BUENO LTDA,03.629875/0001-45; 450-002031/2010,876855,CENTRO DE ASSISTENCIA BIO PSICO SOCIAL INFANTO JUVENIL LTDA,05.561786/0001-30; 454-002689/2010,874148,SILVAMAR RODRIGUES DO CARMO ME,03.945000/0001-52; 452-001701/2010,874999, TIFFANY'S COIFFEUR LTDA ME,03.987371/0001-05; 454-002892/2010,877207,VIRGILIO MACHADO,118.762.551-53; 361-001449/2010,850223,LUCIANA BRITO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA,02.274838/0001-07; 361-001439/2010,843838,MC DIAS COM. DE CONFECÇÕES E CABELEIREIROS LTDA ME,37.123031/0001-40; 450-001186/2010,864199,EDMAR ANTONIO DE CARVALHO MERCEARIA ME,03.567135/0001-21; 454-001781/2010,864548,CEILANDIA PARK HOTEL LTDA,72.595291/0001-19; 450-001215/2010,868351,CASA DO JALECO CONFECÇÕES E ARMARINHO LTDA ME,02-009439/0001-00; 450-001440/2011,987672,EMERSON CABRAL CAMPOS,444.027.241-04; 450-001333/2011,986830, GLAUCIA M C DIAS ME,05.896844/0001-86; 455-000909/2011986454,AM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME,03.799556/0001-88; 454-003538/2011,993084,LUCAS CARVALHO LOPES,153.035.943-00; 453-001435/2011,993579,ANTONIO CHAVES DE SOUSA ME,33.459389/0001-97; 450-002141/2011,993487,SAAN SERVICIO DE ASSISTENCIA MONITORADA S/C LTDA,01.895359/0001-37; 450-002125/2011,993584,JOANA BRANDAO RAMOS,538.238.931-49; 455-001460/2011,994481,R.P.R SALAO DE BELEZALTD ME,02.786469/0001-23; 455-001500/2011,995239,SUELY TORRES DE SOUZA,121.624.691-20; 450-002271/2011,863112,SORVETERIA FRIORUSTTI LTDA ME,37.151008/0001-69; 455-001457/2011,994383,VANDIR SILVA DE DEUS,540.056.551-49; 450-002727/2011,998556,J & J SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA,05.443435/0001-24; 450-002517/2011,996756,PIZZARIA ARABE LTDA ME,32.911984/0001-59; 454-002722/2011,996886,SERRALHERIA MAFRENSE LTDA,26.421263/0001-68; 450-002953/2011,998971,GENESIO RODRIGUES DE MOURA ME,32.927444/0001-63; 453-001038/2011,987975,DIPEMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA ME,01.250691/0001-44; 361-001429/2010,845580,MOMYS ESTUDIO DE BELEZA LTDA ME,04.330480/0001-00; 453-000583/2010,851025,INAH DE SOUZA RODRIGUES,468.153.507-97; 361-002946/2010,862843,CFR PAPELARIA E ARMARINHO LTDA ME,04.853356/0001-29; 453-000592/2010,852216,LUENE CABRAL BORGES,602.323.661-87; 453-000593/2010,852206,LUIZ PINHEIRO DE SOUZA,063.836.533-34; 361-001474/2010,850190,IVANICE RAMALHO DE MELO,259.578.211-87; 361-001455/2010,850327,FRANCISCO CASTILLO OLME-DO,034.670.078-72; 361-001475/2010,848222,FRANCISCO IDALINO DO VALE ME,24.937377/0001-30; 361-001490/2010,850634,JULIO CARLOS DA SILVA,183.818.041-91; 450-001702/2010,873276,SPERANZA PIZZARIA LTDA ME,05.030138/0001-57; 451-001376/2010,863815,TEREZA DIAS MACIEL ME,02.659572/0001-02; 450-001709/2010,873553,RR TECIDOS E CALCADOS LTDA ME,01.405736/0001-02; 454-002917/2010,877866,ELIZABETE DA SILVA SOUSA ME,00.707360/0001-28; 455-001509/2010,877696,JOSE BIANOR DE ANDRADE,244.678.391-00; 455-001511/2010,877196,NATALINA CERILLO DE FREITAS SANTOS,222.780.521-87; 454-002816/2010,876960,MOUSE VIDEO LOCADORA LTDA ME,00.771264/0001-49; 451-001362/2010,869391,VN PANIFICADORA LTDA ME,07.712299/0001-56; 454-002891/2010,877312,CENTRO DE ENSINO SONHO DE SER FELIZ LTDA,04.140791/0001-06; 455-001512/2010,877896,ELENITA SAMPAIO DE SOUZA DO CARMO ME,04.446195/0001-59; 455-001510/2010,876496,ENI GOMES DA SILVA ME,00.672980/0001-79; 451-001360/2010,870912,MARTINS B DIAS CABELEIREIROS ME,04.512435/0001-76; 450-002035/2010,875993,CONFECÇÕES BAHIA COMERCIO E INDUSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP,03.598331/0001-63; 450-001010/2010,862442,DIRCE SILVA SALAO DE BELEZA ME,03.503145/0001-01; 361-000011/2011,880383,ALPHA COMERCIO E MANUTENCAO DE BATERIAS LTDA,04.978390/0001-20; 361-002714/2009,684643,VEREDAS TINTAS LTDA ME,02.361334/0001-16; 455-001497/2009,749310,TITO TRANSPORTE E TURISMO LTDA,06.108979/0001-00; 453-001591/2013,1281226,ACADEMIA RIBEIRO LTDA ME,02.511676/0001-75; 455-001692/2013,1279254,CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B LAYSER,03.782690/0001-43; 455-001123/2010,867109,NINAMEL PANIFICADORA E CONFETARIA ME,01.791301/0001-43; 454-003923/2011,996867,DALLAS MOVEIS LTDA ME,04.599302/0001-89; 455-001593/2011,996004,DARIO LEITE,110.798.513-72; 451-000005/2010,765412,JOSE MONTEIRO SIMOES,225.578.301-00; 454-000102/2011,970754,ANTONIO NONATO DA SILVA,055.259.931-04; 451-000480/2012,873484,STIGMA CONFECÇÕES LTDA ME,26.471789/0001-52; 451-000482/2012,870784,GRAND LINE COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA ME,09.094260/0001-48; 451-000479/2012,878467,MARIA RAIMUNDA FERREIRA,178.136.383-87; 455-001492/2009,749272,DEBORA VEICULOS LTDA,33.466731/0001-86; 455-000138/2011,880101,FERRAGENS GUARAY

LTDA,00.367078/0002-20; 455-000128/2011,970919,LUIZA MARIA DA SILVA SOUZA ME,04.968570/0001-20; 361-000086/2011,969615,JORGE PAES LEME NETO,01.651348/0001-01; 450-001109/2011,984614,OTICAS BRASIL LTDA,00.384255/0004-48; 454-000141/2011,970995,PORTO BELO CONSTRUCOES LTDA,38.045472/0001-33; 455-000136/2011,878794,WILSON GONCALVES DOS SANTOS,259.035.861-04; 454-000696/2011,973125,MARIA NEUSA DE AGUIAR,659.262.691-72; 454-000698/2011,973285,LUIS SANTOS FILHO,297.593.151-49; 453-000444/2011,973253,JOSILDO ALVES FERRAZ,393.365.731-87; 361-000357/2011,970211,JOAO GONCALVES NETO,286.101.213-72; 361-000323/2011,970734,IZABEL SARAIVA BARBOZA,152.633.041-53; 361-000322/2011,970311,FUTURA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME,02.223269/0001-62; 361-000009/2011,880401,MOLEJO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ME,02.800072/0001-49; 455-000132/2011,879744,EDUARDO NUNES DOS SANTOS,036.935.608-03; 361-000041/2011,878419,OSTERNO BATISTA ALVES,032.403.633-72; 361.000312/2011,970213,FRANCISCO ALDO DE ARAUJO,305.405.001-78.

Os motivos do deferimento dos parcelamentos administrativos encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

#### DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO

Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2014.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$): 361-001682/2014,ARISMAR FONSECA DOS SANTOS,153.010.871-34,TEO/2013,R\$ 333,33; 361-000641/2014,JOSE GONCALVES DE MATOS,030.112.751-49,TEO/2013,R\$47,95; 361-000836/2014,LUCEVALDO AUGUSTO DE CARVALHO,244.941.431-20,TEO/2011 E 2012 R\$ 183,06; 361-001685/2014,ART METAL SERRALHEIRO LTDA ME,03.185898/0001-08,TFE/2013 R\$ 43,53; 361-001785/2014,BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,05.777772/0001-58,TFE/2013,R\$ 1.196,68; 361-000697/2008,SHANON MODA MASCULINA LTDA,00.400119/0001-51,TFLIF/2007 R\$ 79,20; 361-001684/2014,SOLON SOUSA RIBEIRO ME,08.769438/0001-40,TFE/2011,2012 E 2013 R\$187,10.

Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

MARCELO BATISTA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 35, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.280/2014, instaurada pela Portaria nº 21, de 22 de abril de 2014, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.272/2014, instaurada pela Portaria nº 22, de 22 de abril de 2014, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.348/2014, instaurada pela Portaria nº 23, de 22 de abril de 2014, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.464/2014, instaurada pela Portaria nº 24, de 22 de abril de 2014, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância nº 0417.000.520/2014, instaurada pela Portaria nº 26, de 22 de abril de 2014, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 35/2014, SESSÕES PLENÁRIAS DE 28 DE MAIO DE 2014(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4691

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 24571/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 2) 3737/2014, Aposentadoria, Maria Tereza Silva Afonso; 3) 3940/2014, Aposentadoria, Marta de Carvalho; 4) 4989/2014, Aposentadoria, Leonidas Maria da Cunha; 5) 8232/2014-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 21844/2007, Pensão Militar, Débora de Sousa Chaves Chrisóstomo; 2) 33630/2007, Tomada de Contas Especial, SEC; 3) 16985/2008, Aposentadoria, IRACEMA ROZÁRIO BORGES DE MATOS; 4) 32930/2008, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Cidadãos; 5) 38207/2009, Representação, 3ª ICE; 6) 15501/2010, Representação, TKL; 7) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 8) 1711/2011, Representação, MPJTCDF; 9) 11343/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNDHIS; 10) 16647/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, Governo do Distrito Federal; 11) 29676/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 12) 25870/2013, Admissão de Pessoal, Instituto Brasília Ambiental; 13) 34879/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 14) 34984/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 15) 35522/2013, Pensão Civil, ALTAMIRO JOSE DA SILVA; 16) 36367/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 17) 38009/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 750/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 1483/2014, Aposentadoria, Tomaz Costa Filho; 20) 1548/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 1599/2014-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 4890/2014, Aposentadoria, Elos Nunes Candido; 23) 5411/2014, Aposentadoria, João Augusto Pereira; 24) 5624/2014, Aposentadoria, Fabricio Manoel de Jesus; 25) 6078/2014, Aposentadoria, Coraci Dias de Alecrim;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3282/2004, Auditoria de Regularidade, DETRAN; 2) 3379/2004, Aposentadoria, Almi Pereira Curcio; 3) 13441/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 4) 14901/2009, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 5) 21304/2009, Auditoria de Regularidade, NOVACAP/SO; 6) 9679/2010, Tomada de Contas Especial, TCDF; 7) 9364/2011, Aposentadoria, Cesário Gaspar; 8) 27223/2012, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2496/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, CODEPLAN; 2) 21946/2008, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 10259/2010, Licitação, CICE; 4) 34810/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 29064/2012, Tomada de Contas Especial, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 6) 23842/2013, Representação, MPC/TCDF; 7) 31063/2013, Representação, MPJTCDF; 8) 319/2014, Representação, MPJTCDF;

(\* ) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003  
Emissão em 22/05/2014.